

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 08h30m, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.619<sup>a</sup>** (milésima sexcentésima décima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, estiveram presentes na reunião, para prestar esclarecimentos, Marcelo Gayardi Ribeiro, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); Elton Antônio Mariani, Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), a Procuradora Regional da Sureg Alagoas, a Sra. Rochelle Teles Galvão e o Superintendente da Regional Alagoas, o Sr. Bruno Barros Iales da Silva. O Diretor-Presidente deu início à reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Dipai nº 14/2023** – O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 55000.007148/2023-61. **Assunto:** Formalização de parceria junto à Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (SEAB/MDA), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) visando à descentralização de **R\$ 1.047.232,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais)** à Conab, para a execução do instrumento de apoio à formação de estoques da agricultura familiar. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro, criado pelo art. 19, da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero



e reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, a agricultura familiar responde por 87% da produção nacional de mandioca, 70% de feijão, 46% de milho, 34% de arroz, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% do plantel de aves e 30% do plantel de bovinos. Assim, os agricultores familiares são elementos chave para o abastecimento agroalimentar do Brasil, inclusive pela diversificação da oferta de alimentos, representada pelos orgânicos e agroecológicos, tornando-se fundamentais, o desenvolvimento e a implantação de ações voltadas ao apoio e a comercialização da produção da agricultura familiar. Esse instrumento, nesse contexto, através de uma das modalidades do PAA (apoio à formação de estoques), tem o objetivo de fomentar a atividade produtiva da agricultura familiar, possibilitando que as organizações tenham condições financeiras de produzir e gerir seus estoques. Por meio da celebração do plano de trabalho, objeto desta análise, a Conab poderá executar a modalidade de apoio financeiro visando a constituição de estoques de alimentos por Organizações Fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos ao Poder Público, nos termos normativos vigentes. Assim, a Companhia colabora com a atividade produtiva da agricultura familiar, criando condições de acesso aos mercados público e privado. Objetiva, também, que um conjunto cada vez maior de organizações e de empreendimentos coletivos da agricultura familiar acessem recursos destinados à constituição e a manutenção de estoques, possibilitando a busca por melhores condições de mercado e preços. A Companhia executa o PAA desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução do Programa via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência. O valor a ser disponibilizado para a operação será de R\$ 1.047.232,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), compreendendo as seguintes metas/ações: atividades operacionais relacionadas a execução - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e apoio à formação de estoques da agricultura familiar - R\$ 997.232,00 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais). Os valores estão detalhados no Plano de Trabalho. Conforme o art. 31, do



Decreto nº 11.476/2023, o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.426/2020 foi alterado, estabelecendo, em seu inciso V, a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do **Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** com a **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." A Procuradoria Geral manifestou-se, por meio do Parecer Sei nº 28997059, que o presente voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica Sei nº 29022284, manifestaram-se no sentido de que o voto pode ser deliberado pela Direx. As recomendações da Proge e Sucor foram atendidas, conforme esclarecem no Despacho Sei nº 29077966. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela - Conab/SEAB/MDA, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto.

**Fundamentação Legal:** Constituição Federal, art.1º, inciso III; e art. 6º; Decreto nº 10.426/2020, art. 3º, §3º, inciso V; Decreto nº 11.476/2023 e Medida Provisória nº 1.166/2023. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SEAB/MDA, no valor de **R\$ 1.047.232,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais)**, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à execução do instrumento de apoio à Formação de Estoques da agricultura familiar. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai nº 15/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001478/2023-75. **Assunto:** Aditivação de Plano de Trabalho de Parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização de **R\$ 5.498.594,60 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)** à Conab, para aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, para atendimento à emergência advinda da estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, com atenção especial às comunidades



indígenas do Estado e demais povos e comunidades tradicionais. **Relato:** A estiagem que assola o Estado do Rio Grande do Sul culminou na publicação de Decretos de situação de emergência em 369 (trezentos e sessenta e nove) de seus municípios. Nesse contexto, destaca-se a grave situação enfrentada pela população indígena daquele Estado, com a identificação de casos graves de desnutrição. Vislumbra-se a possibilidade de mitigação de tal cenário por meio da execução do PAA, reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023. Nesse sentido, a parceria em discussão tem como objetivo o fornecimento de alimentos, com valor nutricional adequado à situação, para atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional nos municípios afetados e aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais da região, com destaque à Terra Indígena Guarita. Considerando a gravidade da situação em decorrência da estiagem e a necessidade de assegurar às comunidades indígenas proteção e assistência alimentar, foi proposto inicialmente o Plano de Trabalho PAA nº 01/2023, aprovado pelo MDS e CONAB, prevendo o aporte de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição de alimentos e custos operacionais. Todavia, foi aprovado pelo GGPA, em Ata do dia 15 de maio de 2023, um acréscimo logístico na operação de aquisição, majorando os preços em R\$ 0,30/kg (trinta centavos por quilo). Adicionalmente será incluído na operação o arroz orgânico. Diante dessas modificações, propõe-se a celebração da aditivação do referido Plano de Trabalho, com foco no fornecimento de alimentos, com valor nutricional adequado à situação, para atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional nos municípios afetados e para atendimento aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, com destaque para o atendimento à Terra Indígena Guarita. O valor final a ser disponibilizado para a operação será de R\$ 5.498.594,60 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Desse montante, R\$ 5.168.594,60 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) serão destinados à aquisição de produtos, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão destinados à compra de capa fardo e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) voltados ao apoio operacional, acompanhamento dos projetos e da logística de distribuição. Cabe destacar o papel dos parceiros institucionais, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, Prefeituras Municipais e o Mesa Brasil Sesc, para planejamento e



apoio logístico das operações. Registra-se que, a parceria ora proposta enquadra-se no Programa Orçamentário 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. A Procuradoria Geral se manifestou, por meio do Parecer GEFAT nº 58/2023 (Sei nº 29115917), que o presente voto se encontra apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva - 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica Gecoi nº 25/2023 (Sei nº 29152628), manifestaram-se no sentido de que o voto pode ser deliberado pela Direx. As recomendações Proge e Sucor foram atendidas, conforme Despacho Gepaf (Sei nº 29168387). Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela - CONAB/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à Aditivção do Plano de Trabalho proposto.

**Fundamentação Legal:** Constituição Federal, art.1º, inciso III; e art. 6º; Decreto nº 10.426/2020, art. 3º, §3º, inciso V; Medida Provisória nº 1.166/2023; Decreto nº 11.476/2023; Portaria Ministério da Cidadania nº 660/2021. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a Aditivção do Plano de Trabalho PAA nº 01/2023 da Parceria entre CONAB e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 5.498.594,60 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, para atendimento à emergência advinda da estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, com atenção especial às comunidades indígenas do Estado e demais povos e comunidades tradicionais. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dipai nº 16/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 55000.007504/2023-47. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica visando à cooperação entre o MDA, MD, MEC, MDS, MS, MGI e CONAB, para, no âmbito de suas atribuições, desenvolver ações integradas visando à ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e suas organizações coletivas, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, reinstituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, estabelece, em seu art. 6º, que um percentual mínimo do total de recursos dos órgãos e das entidades da administração



pública federal direta, autárquica e fundacional sejam destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica. Tal modalidade trata-se da Compra Institucional. Por sua vez, o Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, estabelece, em seu art. 4º, que esse percentual seja de 30% (trinta por cento). Para que o PAA seja exitoso, não basta a disponibilização dos instrumentos e de recursos orçamentários, uma vez que, se a agricultura familiar não os acessar, não haverá o cumprimento de seu objetivo e, por consequência, o programa perderá a sua efetividade. Nesse sentido, faz-se necessária a sensibilização, a disseminação do regramento e a mobilização dos referidos órgãos, sobretudo os de maior orçamento para a aquisição de gêneros alimentícios, visando a ampliação das compras de alimentos da agricultura familiar, buscando o cumprimento da obrigatoriedade, conforme preconizado na MP nº 1.166/2023. Assim, o MDA propôs a cooperação tratada no processo referenciado, visando à implementação de ações conjuntas entre MDA, CONAB, MDS, MD, MEC, MS e MGI, para a ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações econômicas, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Tal ACT foi analisado pela Conjur-MDA, em seu Parecer nº 00026/2023/GAB/Conjur-MDA/CGU/AGU (28906112), opinando pela legalidade e juridicidade na formalização do acordo de cooperação técnica, desde que observadas as recomendações do parecer, em especial as constantes nos itens 15, 22, 23, 24. Em complemento, a Secretaria-Executiva do MDA emitiu a Informação nº 5/2023/SE - MDA/MDA (28908422), informando que o ajuste solicitado no item 23 foi realizado na nova Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (28903159). A Proge Conab, no Parecer 2 (29181540), fez poucas recomendações, sendo todas encaminhadas, o que significa a regularidade legal do processo. A Sucor, na Nota Técnica 26 (29185557), atesta a conformidade do voto. O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **Fundamentação Legal:** Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023; Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023; Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, no que couber. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Acordo de Cooperação (2893159) pelos titulares da Diretoria de Política Agrícola e Informações e pela Presidência da Conab, visando à ampliação das aquisições de alimentos da agricultura



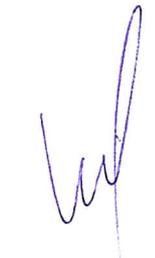
familiar e suas organizações coletivas, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável mediante termo aditivo. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** *Findo os votos pautados e cumpridos os requisitos do art. 16, §2º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, o Diretor-Presidente, após consultados os demais diretores, passou a analisar o voto extrapauta, a saber:* **1.4) Voto Diafi n.º 31/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Nº 21200.003503/2023-55. **Assunto:** Submissão de proposta ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, visando a autorização para a prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022 para o último dia útil do exercício de 2023. **Relato:** A Companhia apurou, em 2022, um Lucro Líquido após o IRPJ e CSLL na ordem de **R\$ 65.611.406,06** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil quatrocentos e seis reais e seis centavos), com consequente aprovação de distribuição de dividendos na ordem de **R\$ 13.680.108,02** (treze milhões, seiscentos e oitenta mil cento e oito reais e dois centavos). Além disto, para o ano de 2023, a Conab necessita de suplementação orçamentária a fim de cumprir com suas obrigações operacionais, administrativas e legais. A Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 - LOA 2023, fixou as ações discricionárias da Companhia em R\$ 69.873.312,00. O montante recebido, apesar de ser maior em R\$ 2,6 milhões de reais, e represente um acréscimo de 3,15% em relação ao exercício 2022, continua significativamente inferior às necessidades da Companhia para o atendimento das suas atividades administrativas e operacionais. Diante desse quadro, foram elaboradas a NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 6/2023 (29141854), NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 7/2023 (28786986), bem como a NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 14/2023 (29142100) que tem como objetivo central expor o quadro de insuficiência orçamentária que impede o atendimento da obrigação legal de recolhimento dos dividendos dentro do prazo estabelecido, bem como solicitar à Assembleia Geral a postergação do pagamento, nos termos do que prevê a legislação. O § 3º do Art. 205 da Lei N.º 6.406/76 prevê que a Companhia tem 60 dias para realizar o pagamento do dividendo apurado contando da data que for declarado. À vista disso, considerando que o dividendo obrigatório foi declarado à Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia em 28/4/2023, o **prazo para pagamento da obrigação se estende até 28/6/2026.** Já o



Estatuto Social versa no seu Art. 115 que "O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social". Em 31/3/2023 o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MDA expediu o OFÍCIO - MDA N.º 177/2023/SPOA - MDA/MDA (27695863) informando que acolhia as justificativas apresentadas, mas que o pedido seria declinado tendo em vista que o Ministério não *dispõe de ações para o oferecimento de anulação compensatória*. Em 5/4/2023 foi expedido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA o OFÍCIO CONAB/PRESI SEI N.º 103/2023 (27789728) alertando sobre a necessidade de crédito adicional para as ações discricionárias da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. Em 13/6/2023 foi realizada uma reunião entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), com a participação dos Ministros Paulo Teixeira e Simone Tebet, para a consecução do crédito suplementar supramencionado, porém, não vislumbramos o deferimento do pedido até vencimento do prazo legal de pagamento dos dividendos. Diante do exposto, considerando que a obrigação legal do pagamento dos dividendos deve ser realizada através de execução orçamentária, e atualmente existe o quadro de restrição orçamentária, bem como há a necessidade de submeter um VOTO, com vistas a obter a postergação do prazo de pagamento dos dividendos e posteriormente encaminhar ao CONSAD e Assembleia Geral da Companhia, dados os motivos fáticos apresentados, com vistas a deliberar pela postergação do prazo para o pagamento dos dividendos até o último dia útil do presente exercício, nos termos do que prevê o § 3º do Art. 205 da Lei N.º 6.406/76, bem como o Art. 115 do Estatuto Social. A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFAT/PROGE FO N.º 29183119 (29183119), concluindo que: "Diante do exposto, não vislumbramos nenhuma irregularidade no feito, entendendo apto à aprovação a minuta de Voto proposta." A Gerência de Controles Internos - GECOI informa, por meio do DESPACHO GECOI (29239792), que: "Assim, diante do acima exposto, concluímos que a referida proposta está em conformidade com as normas vigentes, podendo o assunto ser apreciado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para posterior deliberação pela Assembleia Geral." **Fundamentação legal:** Art. 73, inciso VII, c/c Art. 115, ambos do Estatuto Social e Art. § 3º do Art. 205 da Lei N.º 6.406/76. **Ponto**



**de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para deliberar sobre submissão de proposta ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral visando a autorização para prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022 para o último dia útil do exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Ato contínuo, a Direx tomou conhecimento do Formulário de Deliberação (29284406), que será submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral visando a autorização para prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022, para o último dia útil do exercício de 2023. A DIREX, respaldada pelos pareceres da PROGE E SUORG, que não apresentaram óbice, manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao CONSAD para deliberação. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI nº 21200.003917/2022- 01.** Em atendimento ao Item 7.4 do Plano de Trabalho do Consad - Manifestar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre o Cibrius e seus planos de previdência. O item foi retirado de pauta. **2.1.2) Processo SEI nº 21200.001774/2020-23.** A Diretora Executiva da DIAFI submeteu à DIREX o Formulário de Deliberação (28975679), a Nota Técnica Gecob N.º 3/2023 (SEI Nº 28446236); a minuta do Regulamento Para Acordo de Pagamento de Dívidas - 10.904 (SEI Nº 27083084) e o Quadro Comparativo (SEI Nº 26439690). Que solicitará a aprovação do Consad sobre a atualização do Regulamento para Acordo de pagamento de dívidas (NOC 10.904). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI nº 21450.000297/2022-07.** A Diretora Executiva da DIAFI Submeteu à Direx a Nota Técnica Supad SEI n.º 06/2023 (29018929); o Formulário de Deliberação do Consad ( SEI nº 29019239) e o Relatório de Bens para Doação (28579428), os quais serão encaminhados ao Consad, com o fito de solicitar a autorização, pelo CONSAD, para doar bens móveis para Universidade Federal do Paraná, em Jandaia do Sul/PR, com consequente baixa patrimonial e contábil. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Processo SEI nº 21200.002419/2022-33 - Relatório Mensal de PRF's Liquidados – MAIO/2023.**A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Nota Técnica Gepeo SEI n.º 9/2023.(29051514), com as informações relativas as Despesas Liquidadas com pedido de recursos financeiros – PRF. A Diretora explicou brevemente sobre o fluxo de pagamento dos PRF's. A Direx nada destacou. **3.2) Processo SEI nº 21200.005931/2021-51 – A Diretoria Executiva**



tomou conhecimento do Relatório **Sureg/AL n.º 29219909**, com a atualização no período de 23/05/2023 a 16/06/2023, sobre a indenização/negociação, no âmbito da Conab/Sureg/AL, junto à BRASKEM. Por oportuno, foram aprestados os esclarecimentos, pela Procuradora Regional da Sureg Alagoas, a Sra. Rochelle Teles Galvão e pelo Superintendente Regional Sr. Bruno lales. Explicaram que a proposta com os valores estimados da indenização, ainda não foi apresentada por parte da Braskem. A Procuradora Regional falou ao Colegiado das opções referentes aos instrumentos contratuais que poderão ser utilizados na celebração do acordo, da opção de indenização e permuta, adicionalmente, sobre o acordo judicial homologatório. A Direx, após os esclarecimentos prestados, decidiu que a Presidência da Conab fará contato com a Braskem, no sentido de interagir e negociar a contraproposta apresentada por ela.

**3.3) Processo SEI nº 21200.001802/2023-55 - Ofício Circular SEI nº 537/2023/MGI – Remuneração de Diretores - Auxílio Moradia.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das diretrizes expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), às empresas estatais, acerca da remuneração de membros estatutários, para o período de abril de 2023 a março de 2024, com base em sua competência, disposta no artigo 36, inciso VI, alíneas “i” e “m”, e inciso X do Decreto nº7 11.437/2023. O Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



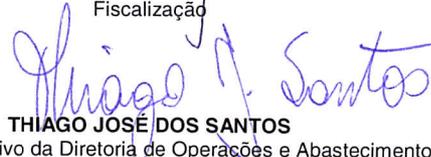
**JOÃO EDEGAR PRÉTTTO**  
Diretor-Presidente

**LENILDO DIAS DE MORAIS**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**SILVIO ISOPPO PORTO**  
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações



**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização



**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**  
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento



**BENHUR BORBA FREITAS**  
Secretário